



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 342811/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR DE ALMEIDA CARNEIRO, ADRIELE KARINA DA SILVA, ALINE DO ROCIO ROCHA, ALVARO PEREIRA ALVES, AMANDA SANTANA DA CRUZ, ANA LUIZA VARAL VIEIRA ELY, ANDERSON ARI SCHMIDT, ANDRE LUIS TEIXEIRA, ANTONIO ADILSON CAMARGO, AROLDI DE OLIVEIRA LIMA, CARLA EDUARDA BORGES DOS SANTOS, CAROLINA CORREA, CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE SANTOS BATISTA, CINTIA DE SOUZA GOLOMBIEWSKI, CLEONICE SOUZA FERREIRA, CLEUSA CORDEIRO GOIS MAURICIO, CLEUZA MALINOSKI DA LUZ, CLEVERSON LUIZ WALOSKI LIMA, CLEYTHON HEURY HORTZ, DAIANE APARECIDA DE BASTOS, DANIEL RODRIGUES LACERDA, DANILO JOSE DOS SANTOS, DIANDRA KARINE DE LIMA ROCHA, EDUARDA NATAR SANTOS, ELIOBAS DE JESUS LEANDRO, EVA MARIA LACERDA MARTINS, FELIPE DOS SANTOS VALKIU, GABRIELI DOMINGOS DIAS, GIOVANA DE FARIAS RIBEIRO, GLEICIANE DE SOUSA GOMES, GRACIELE YUMI KASHIMA DI LASCIO, GRAICE GIOMBELLI, GUILHERME AUGUSTO SANCHES DE SOUZA, HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA, JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ ROCHA, JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA COSTA, JOAO LUIZ PEREIRA DE LACERDA, JONAS ALAN DA ROCHA, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE LUCAS JANUARIO DE MENEZES, JOSE WILLIAMS COSTA PEREIRA, JUCIMARA NADIR FAGUNDES DOS SANTOS, LAIS FERNANDA IHLENFELDT DOS ANJOS, LEOMARA MENDES DE OLIVEIRA, LINDSAY MENNA PEREIRA, LISIANE CRISTINA CHAMBERLAIN MORAES, LUCAS GABRIEL DE LIMA LABADESSA, LUCIMARA APARECIDA SEBASTIÃO SELHORST, MARCELI ANGELITA FERREIRA, MARIA ALICE NATEL SANTOS, MARIA ALICE WOIAKIEVICZ, MARIA ELIZETE GARCIA, MARIA VITORIA LASKA, MARIDALVA DA CRUZ SETIM, MARILENE DE JESUS CAMARGO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, NADY FONTANA REBELLO, NAIR ANDRIELE CHICOVIS, NATHALIA RISCAROLLI MAZZA CANEDO DOS SANTOS, OSEIAS FERREIRA DA MAIA, PATRICIA FARIAS BARBOZA, PAULO COSTA TAVARES, PRISCILA APARECIDA CARBONAL LUNARDI, PRISCILA KELI DA COSTA, RAFAEL ALVES DE FRANCA, RHEBECA DRAUT SELHORST, RICARDO LUIZ DA PIEDADE, SANDRA APARECIDA PEROTONI SLOCIAK, SANDRO DA SILVA LEME, SONIA APARECIDA ZANELATO, TATIANE MARIA GUIZONI, TATIANE ROCHA DE CARVALHO, TATIELE GIOVANA DE OLIVEIRA, THAIS REZENDE MARTINS, VALDINE KRAMAR, VALDIR ALVES MARCELINO COSTA, VANDERLEIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ZAMERIM PORTELA

RELATOR:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 2433/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Pela legalidade e registro das admissões, com emissão de Recomendações e Determinações.

I - RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Tijucas do Sul para provimento de diversos cargos via Concurso Público n. 01/2022, por terceirização por dispensa, decorrente do Edital nº 08/2023 (peça 22), com publicação do edital em veículo de comunicação de grande circulação na região, (peça 38).

Na fase 3 da instrução nº 13784/23 - CAGE (PEÇA 73), a análise revelou que, embora a entidade tivesse apresentado justificativas e retificações para algumas irregularidades no processo seletivo, restariam pontos a serem corrigidos. Assim, em derradeira instrução, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), Instrução nº 10155/24 (peça 103), concluiu pela emissão das seguintes recomendações e determinações:

A) Recomendações:

1) Para que, nas próximas oportunidades, haja previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, uma vez que é recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados;

2) Para que, nas próximas oportunidades, seja comprovada a convocação realizada por meio não exclusivamente oficial, como por exemplo via e-mail ou contato telefônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

B) Determinações:

1) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas;

2) Para que o ente encaminhe a documentação relativa ao Concurso 002/2004;

3) Para que, nas próximas oportunidades, o ente faça constar no termo de referência exigência de ao menos 3 atestados que demonstrem a capacidade técnica da contratada, bem como que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB;

4) Para que, nas próximas oportunidades, o ente faça constar no termo de referência exigência expressa, bem como nos contratos firmados com a instituição contratada, cláusula que proíba a subcontratação, nos casos de dispensa de licitação com o fundamento no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93;

5) Para que, nas próximas oportunidades, sejam anexadas cópias dos diplomas ou currículos Lattes dos membros da banca examinadora, demonstrando que possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 643/24-6PC (peça 106), acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro da admissão pessoal, sem prejuízo das emissões de recomendações e determinações contidas na Instrução nº. 10155/24-CAGE - Fase 4 (peça 103).

II- FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das admissões, com emissão das seguintes Recomendações e Determinações, conclui-se pelos seus registros, expedindo-se ao Município de Tijucas do Sul:

A) Recomendações:

1) Para que, nas próximas oportunidades, haja previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, uma vez que é recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados;

2) Para que, nas próximas oportunidades, seja comprovada a convocação realizada por meio não exclusivamente oficial, como por exemplo via e-mail ou contato telefônico.

B) Determinações:

1) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas;

2) Para que o ente encaminhe a documentação relativa ao Concurso 002/2004;

3) Para que, nas próximas oportunidades, o ente faça constar no termo de referência exigência de ao menos 3 atestados que demonstrem a capacidade técnica da contratada, bem como que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB;

4) Para que, nas próximas oportunidades, o ente faça constar no termo de referência exigência expressa, bem como nos contratos firmados com a instituição contratada, cláusula que proíba a subcontratação, nos casos de dispensa de licitação com o fundamento no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5) Para que, nas próximas oportunidades, sejam anexadas cópias dos diplomas ou currículos Lattes dos membros da banca examinadora, demonstrando que possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante deste presente voto a Instrução nº 10155/24– CAGE (peça 103) e o Parecer nº. 643/24 – 6PC (peça 106) do Ministério Público de Contas, pelo registro da admissão, com expedição de recomendações e determinações.

III - VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

A) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

B) pela expedição ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL de:

B.1) Recomendações:

1) para que haja previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, uma vez que é recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados;

2) para que seja comprovada a convocação realizada por meio não exclusivamente oficial, como por exemplo via e-mail ou contato telefônico.

B.2) Determinações:

1) para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas;

2) para que o ente encaminhe a documentação relativa ao Concurso 002/2004;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3) para que o ente faça constar no termo de referência exigência de ao menos 3 atestados que demonstrem a capacidade técnica da contratada, bem como que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB;

4) para que o ente faça constar no termo de referência exigência expressa, bem como nos contratos firmados com a instituição contratada, cláusula que proíba a subcontratação, nos casos de dispensa de licitação com o fundamento no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93;

5) para que sejam anexadas cópias dos diplomas ou currículos Lattes dos membros da banca examinadora, demonstrando que possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- recomendar ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL:

a) para que haja previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, uma vez que é recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados;

b) para que seja comprovada a convocação realizada por meio não exclusivamente oficial, como por exemplo via e-mail ou contato telefônico;

III- determinar ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL:

a) para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas;

b) para que o ente encaminhe a documentação relativa ao Concurso 002/2004;

c) para que o ente faça constar no termo de referência exigência de ao menos 3 atestados que demonstrem a capacidade técnica da contratada, bem como que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB;

d) para que o ente faça constar no termo de referência exigência expressa, bem como nos contratos firmados com a instituição contratada, cláusula que proíba a subcontratação, nos casos de dispensa de licitação com o fundamento no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e) para que sejam anexadas cópias dos diplomas ou currículos Lattes dos membros da banca examinadora, demonstrando que possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente